



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

1. OBJETO

Prestação de serviços jurídicos técnicos especializados voltados à estruturação jurídica, técnica e metodológica da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares – TMRSD, abrangendo o desenvolvimento completo do modelo de cobrança, com definição de critérios, parâmetros, ponderações, fórmulas e memórias de cálculo, elaboração de demonstrativos e anexos técnicos e metodológicos, bem como a entrega de minuta de Projeto de Lei municipal necessária à instituição e operacionalização da cobrança no âmbito do Município de Marcos Parente/PI.

2. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que as contratações públicas devem observar o procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de dotar o Município de Marcos Parente/PI de base técnica e normativa integrada para instituição e operacionalização da TMRSD, instrumento voltado à organização do custeio do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, com maior previsibilidade, transparência e segurança jurídica.

2.1 Contexto e relevância estratégica

O manejo de resíduos sólidos urbanos constitui serviço público essencial, cuja execução exige planejamento, padronização de procedimentos, definição de critérios de custeio e conformidade com as normas aplicáveis. A instituição de taxa específica demanda estruturação metodológica consistente, com premissas objetivas, parâmetros técnicos, memórias de cálculo e demonstrativos que permitam compreender a lógica de formação do valor, além de disciplina normativa por meio de lei municipal e anexos correlatos.

A adequada estruturação do instrumento impacta diretamente na viabilidade de implementação, na clareza perante os órgãos de controle e a sociedade, e na segurança jurídica da cobrança, evitando inconsistências técnicas, fragilidades documentais e questionamentos futuros.

2.2 Necessidade de assessoria técnica especializada



A estruturação jurídico-metodológica da TMRSD envolve atividades complexas e predominantemente intelectuais, que incluem elaboração de metodologia de cálculo, definição de critérios e ponderações, construção de fórmulas e memórias, organização de demonstrativos e tabelas, bem como a redação de minuta de Projeto de Lei com anexos técnicos e metodológicos.

A insuficiência de quadro técnico especializado no âmbito municipal, especialmente para a modelagem integrada entre metodologia e norma, pode comprometer a consistência documental, a aplicabilidade prática do modelo e a segurança jurídica do procedimento, além de gerar retrabalho e atrasos na implementação. Dessa forma, a contratação revela-se necessária para assegurar eficiência administrativa, padronização metodológica e robustez normativa.

2.3 Singularidade do objeto

O serviço possui natureza predominantemente intelectual e técnica, não se tratando de atividade meramente operacional ou padronizada, pois exige solução sob medida para a realidade municipal, com compatibilização entre metodologia de custeio, demonstrativos e texto legislativo.

Conforme leciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, a singularidade reside no objeto, quando este apresenta características que o distinguem dos serviços comuns.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

"A singularidade, como textualmente estabelecida a Lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse tributo é próprio da natureza humana.

Singular é a característica do objeto que a individualiza, distingue dos demais: É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensão, de localidade, de cor ou forma."

Da mesma forma, Hely Lopes Meirelles destaca que serviços singulares são aqueles que exigem especialização reconhecida e elevado grau de confiabilidade.

Escreveu Hely Lopes Meirelles:

"... tem-se entendido, também, que serviços singulares são aqueles que podem ser prestados com determinado



grau de confiabilidade por determinado profissional ou empresa cuja a especialização seja reconhecida"

3. DA PROPOSTA APRESENTADA E DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS

No curso da instrução processual, foi apresentada proposta comercial pela empresa **JAMES RODRIGUES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 21.528.885/0001-76, com sede na Rua Santa Luzia, nº 2480, Sala 101, Centro, Teresina – PI, CEP 64001-400.

A proposta refere-se à prestação de serviços jurídicos técnicos especializados voltados à estruturação jurídico-metodológica da TMRSD, abrangendo o desenvolvimento do modelo de cobrança e a entrega de minuta de Projeto de Lei municipal, com anexos técnicos e metodológicos necessários à instituição e operacionalização da cobrança no Município de Marcos Parente/PI.

Conforme documento apresentado, o valor ofertado para execução dos serviços corresponde ao valor global de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), estando a proposta devidamente assinada pelo representante legal.

Foram igualmente juntados aos autos os seguintes documentos:

Proposta comercial;
Documentação de habilitação jurídica;
Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
Documentos comprobatórios de capacidade técnica compatível com o objeto;
Identificação do representante legal da empresa.

A documentação anexada encontra-se apta a subsidiar a análise técnica, jurídica e administrativa quanto à viabilidade da contratação, permanecendo nos autos para verificação de conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021.

4. DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO

Para execução dos serviços, compreendem-se como atividades técnicas, dentre outras:

levantamento e organização das informações necessárias à estruturação da TMRSD, conforme a realidade municipal;
definição de critérios, parâmetros, ponderações e premissas metodológicas para o cálculo da taxa;
construção de fórmulas e memórias de cálculo, com elaboração de demonstrativos e



tabelas de valores;
realização de simulações e consolidação de resultados, com justificativas técnicas;
elaboração da minuta de Projeto de Lei municipal para instituição da TMRSD;
elaboração dos anexos técnicos e metodológicos vinculados ao Projeto de Lei, incluindo demonstrativos e memórias;
apoio técnico-jurídico para alinhamentos, revisões e validações junto à Administração Municipal, até a consolidação do material final.

5. EQUIPE TÉCNICA

A execução dos serviços deverá contar, no mínimo, com equipe técnica compatível com a natureza do objeto, composta por profissional(is) com formação e experiência na área jurídica, especialmente em Direito Público, elaboração normativa e estruturação de modelos de cobrança/custeio de serviços públicos, assegurando capacidade para produção integrada de metodologia, demonstrativos e minuta legislativa, sem prejuízo de atuação de equipe de apoio, conforme a necessidade do serviço.

6. CARGA HORÁRIA

A execução do objeto é caracterizada por entrega de produtos técnicos e normativos, com suporte de alinhamento e validação, razão pela qual a carga horária será estimada e controlada por resultados e etapas, mediante cronograma de entregas e reuniões técnicas presenciais e/ou remotas, conforme demanda da Administração e plano de trabalho definido no início da execução.

7. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados com suporte à Administração Municipal, por meio de reuniões presenciais, quando necessário, na sede da Prefeitura Municipal de Marcos Parente/PI, e atividades complementares realizadas de forma remota, conforme a natureza das demandas e o plano de trabalho.

8. DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de forma integrada e contínua até a entrega final dos produtos previstos, compreendendo a elaboração e consolidação da metodologia de cálculo, demonstrativos e minuta de Projeto de Lei com anexos técnicos e metodológicos, garantindo coerência entre os documentos produzidos e aplicabilidade prática do modelo.

9. FORMA DE PAGAMENTO



O valor global da contratação será de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). O pagamento será realizado em duas parcelas iguais, nas seguintes condições: a primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor global, será devida no ato da assinatura do contrato; a segunda parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor global, será devida 30 (trinta) dias após a assinatura, independentemente de etapas intermediárias ou eventos condicionantes.

O valor contratado compreende a integralidade dos produtos e entregáveis previstos no objeto, abrangendo estudos, análises, reuniões, ajustes técnicos e suporte jurídico-metodológico necessários à completa estruturação da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares – TMRSD, bem como a elaboração final da minuta do Projeto de Lei municipal e seus anexos técnicos e metodológicos, observadas as formalidades administrativas de apresentação de nota fiscal/fatura e demais documentos exigíveis para a regular liquidação da despesa.

10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo e na Minuta do Contrato;
- c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

10.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Prefeitura Municipal de Marcos Parente (PI).
- b) prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo;
- c) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho;
- d) Assumir o compromisso e a responsabilidade pela guarda do total sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos, ficando, sob as penas da lei, impedida de divulgar e/ou utilizar em proveito próprio e/ou de terceiros toda e qualquer informação relacionada com a contratante;
- e) Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre os técnicos da empresa que vier a ser contratada e a Prefeitura Municipal de Marcos Parente (PI).
- h) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas para licitação.

11. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados pela contratada por meio de profissionais capacitados na área jurídica e técnica, com aptidão para estruturação metodológica e elaboração normativa, mediante execução por entregas, reuniões técnicas, análise documental e produção dos produtos finais previstos, com apoio presencial e/ou remoto, conforme o plano de trabalho e as demandas do Município.

12. PERFIL DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

Natureza jurídica: pessoa jurídica.

Atuação compatível com a prestação de serviços jurídicos técnicos especializados voltados à estruturação jurídica, técnica e metodológica da TMRSD, incluindo elaboração de metodologia de cálculo, demonstrativos e minuta de Projeto de Lei municipal com anexos técnicos e metodológicos.

Marcos Parente (PI), 03 de fevereiro de 2026

Allan Benvindo Rodrigues
Secretário de Administração